

Lei n.º 551

Disposiç^ões sobre permuta de imó-
veis

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar duas áreas de terreno de sua propriedade, situada uma na Rua S. Moisés de Paiva, medindo 3,00 m² (três metros quadrados) e outra na Rua Antônio Pereira Guimarães (Correios), medindo 1,65 m² (um metro e sessenta e cinco centímetros quadrados) por outra área de terreno, de propriedade do Sr. Santo Aguiar, situada entre as duas mencionadas ruas, com frente para uma praça existente na Rua Nossa Senhora Aparecida, e medindo 2,70 m² (dois metros e setenta centímetros quadrados).
- Art. 2.º - A permuta a que se refere o art. 1.º, far-se-á sem ônus para os cofres municipais.
- Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de julho de 1957.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Poços de Caldas" -
Edição n.º 3.756, de 12 de julho de 1957.